



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI

LEI Nº 469/2013.

Dispõe sobre a recomposição da renumeração e vencimentos dos servidores Comissionados da Câmara Municipal de São Jose do Sabugi e dá outras providencias.

A Mesa da Câmara Municipal de São Jose do Sabugi, Estado da Paraíba, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - A remuneração e os vencimentos básicos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Jose do Sabugi, Estado da Paraíba, ficam reajustados no percentual de 9% (nove por centos), a partir de 1º de Março de 2013.

Parágrafo Único — O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 317/2000, de 16 de Maio de 2000, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jose do Sabugi-PB, em 21 de fevereiro de 2013.



IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS

Prefeita Municipal